

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 038/2019

***“ALTERA LEI MUNICIPAL 057/1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Art. 1º - O artigo 34, II da Lei Municipal nº 057/1997 que *“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Goianá (MG) dá outras providências”*, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34 – Anualmente, até o dia 1º de fevereiro, o Executivo Municipal editará decreto fixando o calendário letivo para o ano corrente.

§ 1º - No calendário deverá ser fixado, se for o caso, o período no qual os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

§ 2º - Durante o período de recesso, fixado no decreto mencionado no caput deste artigo, será elaborada escala de Serventes Escolares, para fins de manutenção da limpeza das escolas.

§ 3º - O calendário escolar deverá ter, obrigatoriamente, 200 (duzentos) dias letivos.”

Art. 2º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 057/1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 17 de junho de 2019

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: /2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo alteração da lei municipal 057/1997, que ***“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Goianá (MG) dá outras providências”***, com vista a regulamentar o recesso escolar.

SEGUEM AS RAZÕES:

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar o art. 34 e seus parágrafos da Lei Municipal supra mencionada, com vistas a adequá-la quanto ao calendário escolar que vige a cada ano.

O instrumento legal, na forma vigente, não expressa o calendário escolar e seus recessos programados, existindo a premente necessidade de que tal fato esteja regulamentado de forma plena e acessível a todos.

Nobres Edis, outra coisa não se pretende que não seja a transparência na informação, não só para os servidores, mas, e, principalmente, à comunidade escolar.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 17 de junho de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.